



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



LEI Nº 1565 DE 17 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA HONRARIA MUNICIPAL "MEDALHA JOSÉ JOÃO DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Bezerros, a Medalha José João da Silva, honraria municipal destinada a reconhecer e homenagear atletas, treinadores e personalidades do esporte que tenham se destacado por suas contribuições ao atletismo e ao desenvolvimento esportivo da cidade.

Art. 2º - A Medalha José João da Silva será concedida anualmente a atletas bezerrenses que se destacarem em competições regionais, nacionais ou internacionais, além de personalidades que incentivem o esporte no município.

Art. 3º - A honraria poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham: I – Contribuído para o crescimento e valorização do esporte em Bezerros; II – Obtido conquistas expressivas em competições esportivas de relevância; III – Desenvolvido projetos sociais esportivos que beneficiem a população local; IV – Representado Bezerros em eventos esportivos nacionais ou internacionais.

Art. 4º - A escolha dos homenageados será realizada por uma Comissão Especial, composta por representantes da Secretaria Municipal de Esportes, membros da Câmara Municipal e representantes de entidades esportivas locais. §1º - A comissão terá a responsabilidade de selecionar os indicados com base nos critérios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 5º - A entrega da Medalha José João da Silva ocorrerá anualmente em sessão solene na Câmara Municipal de Bezerros, preferencialmente no mês de setembro, em referência ao mês de nascimento do atleta homenageado.

Art. 6º - A honraria poderá ser concedida postumamente a atletas ou personalidades que tenham falecido, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE, 17 de julho de 2025.

EDVALDO CORREIA DE LIMA

Presidente